



Um Novo Sistema de Preços de Transferência

Evento Câmara de Comércio Brasil-Espanha (CCBE) – 09.09.2020

Estrutura Contemplada

- **Parte Geral** com conteúdo principiológico, alinhada ao princípio *arm's length* e em conformidade com o **padrão da OCDE**
- **Parte Especial** com dispositivos para **tipos específicos de transações** com base nos princípios gerais
 - Intangíveis, Serviços, Acordos de Compartilhamento de Custos, Reorganizações, Operações Financeiras
- **Desafio no desenho da proposta:** alcançar o equilíbrio necessário entre um sistema baseado em princípios e dispositivos mais detalhados, considerando a tradição jurídica do País

PARTE GERAL

Princípio *Arm's Length*

- **ALP** como pilar do novo sistema de preços de transferência
- Previsão expressa na Lei, exigindo que, para efeitos de determinação das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, os termos e condições de uma transação controlada deverão ser estabelecidos de acordo com aqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis.
- Aplicação das regras de preços de transferência **a todas as transações controladas**

Partes Relacionadas

- **Definição de partes relacionadas** com base em princípio (alicerçada no próprio princípio ALP) e apoiada por lista complementar de situações com o objetivo de proporcionar segurança jurídica
- Pela **definição principiológica** serão consideradas partes relacionadas quando pelo menos uma delas estiver sujeita à influência, exercida direta ou indiretamente por outra parte, que possa levar ao estabelecimento de termos e condições em suas transações que diverjam daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis

Delineamento da Transação Controlada

- Necessidade de se efetuar o **delineamento** da transação controlada
- O **delineamento** deve ser efetuado partir da análise dos fatos e circunstâncias da transação e das evidências da efetiva conduta das partes com vistas a identificar as relações comerciais e financeiras entre as partes relacionadas e as características economicamente relevantes associadas a essas relações.
- Quando se concluir que partes não relacionadas, agindo em circunstâncias comparáveis e comportando-se de maneira comercialmente racional, considerando, ainda, as opções realisticamente disponíveis para cada uma partes, não teriam celebrado a transação controlada conforme delineada, tendo em conta a operação vista em sua totalidade, tal transação controlada ou série de transações controladas poderá ser desconsiderada ou substituída por uma transação alternativa com o objetivo de determinar os termos e condições que teriam sido estabelecidos por partes não relacionadas em circunstâncias comparáveis e agindo de maneira comercialmente racional.
- A transação controlada não poderá ser desconsiderada ou substituída exclusivamente em razão de não serem identificadas transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas.

Análise de Comparabilidade

- Análise de comparabilidade como **pilar** do novo sistema
- A análise de comparabilidade deverá ser realizada com o objetivo de comparar os termos e condições da transação controlada delineada com os termos e condições que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis, e deverá considerar inclusive:
 - a data em que a transação controlada e as transações entre partes não relacionadas foram realizadas, de forma a assegurar que as circunstâncias econômicas das transações que se pretende comparar sejam comparáveis;
 - a disponibilidade de informações confiáveis de transações entre partes não relacionadas que permita a comparação de suas características econômicas relevantes com vistas a identificar as transações comparáveis mais confiáveis realizadas entre partes não relacionadas;
 - a seleção do método mais apropriado e do indicador financeiro a ser examinado;
 - as incertezas presentes na precificação ou na avaliação existentes no momento da transação e os mecanismos utilizados para lidar com tais incertezas, como partes não relacionadas adotariam em circunstâncias comparáveis...

Métodos

- Seleção do **método mais apropriado**.
- Introdução dos métodos reconhecidos pela OCDE:
 - Método do Preço Independente Comparável (PIC) – equivalente ao **CUP**
 - Método do Preço de Revenda menos Lucro (PRL) – equivalente ao **RPM**
 - Método do Custo mais Lucro (MCL) – equivalente ao **C+**
 - Método da Margem Líquida da Transação (MLT) – equivalente ao **TNMM**
 - Método da Divisão do Lucro (MDL) - equivalente ao **PSM**
 - Outros métodos (***Other Methods***), desde que a metodologia alternativa adotada produza resultado consistente com o ALP e os outros métodos não possam ser aplicados de forma confiável

Métodos

- **Escolha da parte testada (nacional ou estrangeira)**, quando relevante para a aplicação do método específico (exigência de documentação)
 - O contribuinte deverá fornecer as informações necessárias para a determinação correta das funções desempenhadas, riscos assumidos e ativos utilizados por cada uma das partes envolvidas na transação controlada, de maneira a demonstrar a seleção apropriada da parte testada, e deverá documentar as razões e justificativas para a seleção efetuada.

Ajustes às Bases de Cálculo do IRPJ e da CSLL

Ajuste Espontâneo => o ajuste efetuado pela pessoa jurídica brasileira diretamente na apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL com vistas a adicionar o resultado que seria obtido caso os termos e condições da transação controlada tivessem sido estabelecidos de acordo com o ALP.

Ajuste Compensatório => o ajuste efetuado pelas partes da transação controlada até o encerramento do ano-calendário em que realizada a transação com vistas a ajustar o seu valor de tal forma que o resultado obtido seja equivalente àquele que seria obtido caso os termos e condições da transação controlada tivessem sido estabelecidos de acordo com o PAL.

Ajuste Primário => o ajuste efetuado pela autoridade fiscal com vistas a adicionar, à base de cálculo IRPJ e da CSLL, os resultados que seriam obtidos pela pessoa jurídica domiciliada no País, caso os termos e condições da transação controlada tivessem sido estabelecidos de acordo com o PAL.

Ajuste Secundário => o ajuste efetuado em decorrência do ajuste espontâneos ou primário.

- o valor ajustado (aj. espontâneo ou o aj. primário) será considerado como empréstimo concedido às partes relacionadas envolvidas na transação controlada, remunerado a taxa de juros de 12%
- a taxa de juros será reduzida a zero caso o montante considerado como empréstimo seja totalmente reembolsado ao contribuinte no Brasil no prazo de até 90 (noventa) dias

MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO E APA

Medidas de Simplificação e Outras Medidas

- A RFB poderá estabelecer regramentos específicos para disciplinar a aplicação do princípio ALP a determinadas situações, especialmente para:
 - simplificar a aplicação das etapas da análise de comparabilidade, bem como dispensar ou simplificar a documentação a ser entregue;
 - fornecer orientação adicional em relação a transações específicas, incluindo transações com intangíveis, contratos de compartilhamento de custos, reestruturação de negócios, acordos de gestão centralizada de tesouraria e outras transações financeiras;
 - prever o tratamento para situações em que as informações disponíveis a respeito da transação controlada, da parte vinculada ou de comparáveis sejam limitadas, de modo a assegurar a aplicação adequada do ALP.

Processos de Consulta Específico em Matéria de Preços de Transferência

- A RFB poderá instituir processo de consulta específico a respeito da metodologia a ser utilizada pelo contribuinte para o cumprimento do princípio ALP em relação a transações controladas futuras.
- O pedido de consulta poderá ser indeferido, não cabendo recurso ou apelação.
- Validade de até 4 anos, podendo ser prorrogada por mais 2 anos mediante requerimento do contribuinte e aprovação da RFB.
- Será a qualquer tempo tornada sem efeito, com efeitos retroativos a partir da data de sua emissão, quando estiver baseada em informação errônea, falsa, enganosa ou em omissão por parte do contribuinte.
- Roll-back => desde que verificado que os fatos e circunstâncias relevantes relativos a tais períodos sejam os mesmos daqueles considerados para a emissão da solução da consulta.
- Cobrança de taxa nos valores no caso de aceitação do pedido de APA.

PARTE ESPECIAL

Commodities

Definições

- *commodity*, o produto físico, independentemente de seu estágio de produção e os produtos derivados, para os quais preços de cotação sejam utilizados como referência por partes não relacionadas para se estabelecer os preços em transações comparáveis
- preço de cotação, as cotações ou índices obtidos em bolsas de mercadorias e futuros, agências de pesquisa ou agências governamentais, reconhecidas e confiáveis, que sejam utilizados como referência por partes não relacionadas para estabelecer os preços em transações comparáveis

Aplicação do CUP

- Aplicado com referência aos preços de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas, incluindo os preços de cotação
- Comparabilidade entre as transações
- Considerações sobre a data da precificação –alinhamento ao princípio ALP e registro do contrato

Intangíveis - Definições

Intangível

Aquele que, não sendo ativo tangível ou financeiro, seja suscetível de ser detido ou controlado para uso nas atividades comerciais e cujo uso ou transferência seria remunerado caso a transação ocorresse entre partes não relacionadas, independentemente de ser passível de registro, proteção legal ou de ser reconhecido como ativo intangível para fins contábeis

Intangível de difícil valoração

O intangível para o qual, no momento de sua transferência entre partes relacionadas, não seja possível identificar transações comparáveis confiáveis e em relação aos quais as projeções de fluxos de renda ou de caixa futuros ou as premissas utilizadas para sua avaliação sejam altamente incertas

Funções relevantes desempenhadas em relação ao intangível

As atividades relacionadas ao desenvolvimento, aprimoramento, manutenção, proteção e exploração do intangível

Intangíveis - Aplicação do ALP

- Os termos e condições de uma transação controlada que envolva intangíveis deverão ser estabelecidos de acordo com o princípio ALP
- O delineamento das transações controladas que envolvam intangíveis deverá considerar:
 - a identificação dos intangíveis transferidos ou utilizados
 - a determinação da titularidade do intangível
 - a determinação das partes que desempenham as funções, utilizam ativos e assumem os riscos economicamente significativos associados às funções relevantes desempenhadas em relação ao intangível
 - a determinação das partes responsáveis pela concessão de financiamento ou pelo fornecimento de outros ativos em relação ao intangível
- A alocação dos resultados de transações controladas que envolvam intangível deverá ser determinada com base nas contribuições fornecidas pelas partes e em especial nas funções relevantes desempenhadas em relação ao intangível e nos riscos economicamente significativos associados a essas funções

Serviços

Teste do Benefício (*benefit test*)

- Os termos e condições de uma transação controlada caracterizada como serviço deverão ser determinados de acordo com o princípio ALP
 - Considera-se prestação de serviço qualquer atividade desenvolvida por uma parte que resulte em benefícios para uma ou mais partes
 - A atividade desenvolvida resulta em benefícios quando proporcionar expectativa razoável de valor econômico ou comercial para a outra parte da transação controlada, de forma a melhorar ou manter a sua posição comercial, de tal modo que partes não relacionadas, em circunstâncias comparáveis, estariam dispostas a pagar por tal atividade ou realizá-la por conta própria
 - Não ensejam compensação as atividades de sócios ou as atividades duplicadas

Outras Considerações

- Outras considerações relativas à utilização dos métodos de cobrança direta ou indireta e *pass-through costs*

Contrato de Compartilhamento de Custos

Definição de CCA

São caracterizados como contratos de compartilhamento de custos aqueles em que duas ou mais partes relacionadas acordam em repartir as contribuições e os riscos relativos à aquisição, produção ou desenvolvimento conjunto de serviços, intangíveis ou de ativos tangíveis com base na proporção dos benefícios que cada parte espera obter no contrato

Participantes do CCA

São considerados participantes do contrato de compartilhamento de custos aqueles que exerçam controle e possuam capacidade financeira sobre os riscos economicamente significativos relativos ao CCA e que tenham a expectativa razoável de obter os benefícios do contrato

Contribuições Efetuadas

As contribuições dos participantes devem ser determinadas de acordo com o princípio ALP e deverão ser proporcionais às suas respectivas parcelas no benefício total esperado

Reestruturação de Negócios

Definições

- São consideradas reestruturações de negócios as modificações nas relações comerciais ou financeiras entre partes relacionadas que resultem na transferência de lucro potencial ou em benefícios ou prejuízos para qualquer uma das partes e que seriam remuneradas caso fossem efetuadas entre partes não relacionadas de acordo com o princípio ALP
- O lucro potencial compreende os lucros ou perdas esperados, associados à transferência de funções, ativos, intangíveis, riscos ou oportunidades de negócios
- As reestruturações incluem hipóteses em que o lucro potencial seja transferido a uma parte relacionada como resultado da renegociação ou encerramento das relações comerciais ou financeiras com partes não relacionadas

Transações Financeiras

Dívida vs Equity

- Quando a transação controlada envolver o fornecimento de recursos financeiros e seja formalizada como operação de dívida, o princípio ALP deve ser aplicado para determinar se a transação será delineada, no todo ou parcialmente, como operação de dívida ou de capital.
- Os termos e condições de uma transação controlada delineada como operação de dívida deverão ser estabelecidos de acordo com o princípio ALP
 - A determinação da remuneração deve ser consideradas as características economicamente relevantes da transação, inclusive o risco de crédito do devedor em relação à transação

Outras Operações Financeiras

- Considerações gerais sobre transações que envolvam operações de garantia, acordos de gestão centralizada de tesouraria e contratos de seguro

Documentação

- O contribuinte deverá apresentar documentação e fornecer as informações para demonstrar que as bases de cálculo dos tributos relativas às suas transações controladas estão em conformidade com o princípio ALP, incluindo aquelas necessárias para o delineamento da transação e para a análise de comparabilidade, compreendendo inclusive as informações relativas:
 - I – às transações controladas;
 - II – às partes relacionadas envolvidas na transação controlada;
 - III – à estrutura e às atividades do grupo multinacional a que pertence o contribuinte e às demais entidades integrantes; e
 - IV – à alocação global das receitas, ativos e imposto sobre a renda pago pelo grupo a que pertence o contribuinte, juntamente com indicadores relacionados à sua atividade econômica global

Penalidades

- Caso a autoridade fiscal discorde, durante o procedimento fiscal, da determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL efetuada pelo contribuinte, ela poderá autorizar o contribuinte a retificar a declaração ou escrituração fiscal para sua regularização quando o contribuinte for cooperativo, tenha empreendido esforços razoáveis para cumprimento da lei e os critérios adotados sejam coerentes e razoavelmente justificáveis
- Nenhuma penalidade que se relacione diretamente com as informações retificadas será aplicada desde que haja a retificação das obrigações acessórias com a sua extinção mediante pagamento dos correspondentes tributos com os acréscimos moratórios

Royalties

- Revogação das limitações de dedutibilidade
- Introdução de nova medida antiabuso em que se prevê a indedutibilidade para pagamentos efetuados para:
 - Jurisdições de tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados; ou
 - partes relacionadas, quando a dedução de tais valores resultar em dupla não tributação em quaisquer um dos seguintes casos:
 - a) o mesmo valor seja tratado como despesa dedutível para outra parte relacionada; ou
 - b) o valor deduzido no País não seja tratado como rendimento tributável do beneficiário de acordo com a legislação de sua jurisdição

OBRIGADO